

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

Regulamenta o Programa de Apoio à Publicação de Textos Científicos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 127ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Programa de Apoio Financeiro à Publicação de Textos Científicos da UFVJM, tais como artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais, livros e capítulos de livros com os seguintes objetivos:

I – estimular os servidores e estudantes de pós-graduação da Universidade a incrementar sua produção científica qualificada;

II – favorecer o desenvolvimento de áreas emergentes;

III – valorizar a produção científica da UFVJM;

IV – incentivar a publicação em periódicos científicos de ampla circulação e ampliar a divulgação de resultados das pesquisas científicas e tecnológicas da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri.

**Parágrafo Único.** O programa será coordenado e gerido pela Diretoria de Pesquisa da PRPPG, conforme definido nesta resolução.

**Art. 2º** São requisitos para a solicitação:

I – o solicitante deverá ser docente ou técnico-administrativo do quadro permanente ou estudante de pós-graduação da UFVJM e figurar como autor ou coautor do artigo ou livro ou capítulos de livro;

II – o nome da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri deverá figurar como instituição de origem do solicitante;

III – no caso de coautores servidores efetivos da UFVJM, com vínculos com outras instituições, a UFVJM deverá figurar como primeira instituição de filiação do servidor;

IV – o nome das agências de fomento, quando houver, deverá figurar junto ao da UFVJM nos agradecimentos.

**CAPÍTULO I**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 3º** As propostas aprovadas neste Programa serão financiadas com recursos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM de acordo com a disponibilidade e planejamento financeiro anual da Pró-Reitoria.

**§1º** Para cada publicação, poderá ser concedido o auxílio até o limite dos valores definidos em editais anuais a serem publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

**§2º** O edital a que se refere o §1º do presente artigo deverá estabelecer também o limite máximo de recursos que poderá ser recebido anualmente por servidor.

**§3º** Para fazer jus ao ressarcimento da taxa de publicação e/ou taxa de tradução/revisão de escrita em língua estrangeira, o pesquisador solicitante não poderá receber a taxa de bancada adicional de bolsistas de produtividade do CNPq ou de qualquer outra agência.

**§4º** O solicitante de ressarcimento financeiro para publicação compromete-se a não receber, para a mesma finalidade, recurso de nenhuma outra fonte que se sobreponha ao disponibilizado pela UFVJM.

**§5º** Em caso de recebimento de recurso em duplicidade, o pleiteante compromete-se a informar e devolver o recurso concedido pela UFVJM.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO REEMBOLSO**

**Art. 4º** Para a concessão do reembolso oferecido como apoio à publicação serão obedecidos os seguintes critérios:

I – para reembolso à publicação de artigos científicos, o artigo deverá estar aprovado para publicação em revista indexada, que tenha Qualis A1, A2, B1 na área de atuação do docente e/ou área de pesquisa do servidor técnico-administrativo ou estudante de PG.

II – para reembolso à publicação de livros ou capítulos, os mesmos devem passar por processo editorial completo incluindo revisão circunstanciada por, pelo menos, dois pares na área de atuação do docente e/ou área de pesquisa do servidor técnico-administrativo ou estudante de PG;

a) As revisões de que trata o inciso II deverão acompanhar o pleito do benefício com as comprovações de que as exigências dos revisores foram atendidas.

b) A UFVJM reserva-se o direito de solicitar novas revisões por pares antes da concessão do benefício se justificar pertinente.

III – os critérios específicos para priorização da concessão dos benefícios de que trata esta resolução serão explicitamente definidos no edital anual a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO REEMBOLSO**

**Art. 5º** As solicitações deverão ser encaminhadas à Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação seguindo o cronograma do edital.

**Art. 6º** Para solicitar o reembolso à publicação de artigos científicos, livros ou capítulos de livro, o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I – formulário de solicitação, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente preenchido;

II – nota fiscal ou documento equivalente, em via original, que comprove o pagamento das despesas com taxas de publicação ou tradução;

III – carta de aceite da publicação;

IV– cópia integral da versão final do trabalho aceito ou já publicado;

V – comprovante de que a revista é indexada ou de que o livro possui corpo editorial;

VI – anexar comprovante da classificação Qualis do periódico, obtido por impressão da informação atualizada disponibilizada na página da CAPES na internet, com a data de obtenção do mesmo.

**Parágrafo Único.** Ao fazer a solicitação, o beneficiário se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos enviados, bem como de que não está percebendo de outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos Entes da Federação e/ou de Órgãos de Fomento, ainda que de caráter privado, em duplicidade, o mesmo benefício; encaminhando solicitação, conforme o caso, acompanhada da declaração de não recebimento de outro financiamento complementar.

**Art. 7º** A Comissão Gestora será composta por três membros com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme descrito a seguir:

I – O(a) Diretor(a) de Pesquisa da PRPPG;

II – 01 (um) docente credenciado em Programa de Pós-Graduação indicado pelo CPPG;

III – 01(um) servidor técnico-administrativo indicado pelo CPPG.

**Art. 8º** Os pedidos serão analisados e classificados periodicamente pela Comissão Gestora dos Recursos do Programa de Apoio à Publicação de Textos Científicos da UFVJM, de acordo com edital anual com calendário divulgado na página da PRPPG. Os pedidos aprovados poderão ser atendidos na totalidade, atendidos parcialmente ou não serem atendidos, em virtude do limite orçamentário previsto no edital.

**§1º** Em caso de presença de mais de um autor da UFVJM no mesmo artigo, somente um dos autores deverá solicitar o auxílio.

**§2º** Os resultados serão divulgados de forma preliminar por mensagem eletrônica encaminhada aos proponentes e publicada no sítio eletrônico da PRPPG em até 3 (três) dias úteis após a avaliação pela Comissão Gestora dos recursos.

**Art. 9º** A utilização dos recursos financeiros do Programa de Apoio à Publicação de Textos Científicos da UFVJM, para o pagamento das taxas de publicação de artigos científicos, livros ou capítulos de livro e tradução/revisão de escrita em língua estrangeira, será feita exclusivamente por meio de reembolso ao solicitante em valor compatível total ou parcial ao das despesas comprovadas.

**§1º** Quando a despesa for paga em moeda estrangeira, a conversão deverá obedecer, os seguintes critérios:

I – se pago por cartão de crédito, será a taxa da conversão apresentada no mesmo;

II – se em Recibo, a conversão se dará pela data deste, utilizando o site do Banco Central (http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp). O qual deverá ser anexado ao processo de pagamento.

**§2º** Não serão reembolsadas despesas extras, tais como taxa de cartão de crédito e tributos ou quaisquer outras taxas e/ou despesas incidentes sobre a transação.

**§3º** Os beneficiários do auxílio de que trata esta resolução manterão sob sua guarda cópia de todos os documentos apresentados tanto no pleito como na prestação de contas pelo período de cinco anos.

**Art.10.** Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Comissão Gestora do Programa cabendo recurso ao CPPG.

**Art.11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consepe.

Diamantina, 25 de abril de 2019.

***CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES***